

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento n° 72, de 2025-CDH, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador I do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto n° 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (REQ) n° 72, de 2025-CDH, dirige-se à Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, para requerer informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador I do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto n° 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

O Requerimento visa obter informações sobre:

1. as atividades do Conselho Nacional de Direitos Humanos desde 2023;
2. a quantidade de conselhos de direitos humanos em estados e municípios, bem como sobre a quantidade de programas estaduais de direitos humanos;
3. o percentual de conselhos nacionais, estaduais, distrital e municipais de direitos humanos que garantem acesso às suas bases de dados ao público em geral, em observância da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
4. como as diretrizes e os objetivos estratégicos do PNDH-3 foram considerados na elaboração do projeto de Plano Plurianual da

União para o período de 2024 a 2027, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, bem como sobre como estão sendo levados em conta na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026;

5. a promoção de espaços participativos e de transparência pública relacionados à implementação dos direitos humanos e à gestão orçamentária realizada para esse fim; e

6. a criação de bases de dados e indicadores em direitos humanos que estejam em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Na justificação, informa-se que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, *caput*, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal. Ainda se argumenta que, uma vez enviadas as informações requeridas, a CDH poderá melhor avaliar o PNDH-3.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Para tanto, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por sua vez, o art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Os requerimentos de informações e de remessa de documentos sujeitam-se ao disposto nos arts. 216 e 217 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Isso significa que são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou à sua competência fiscalizadora, não podendo, ademais, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se

enderecem. Além disso, as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto objeto de fiscalização e controle.

Diante disso, concluímos que o Requerimento(REQ) nº 72, de 2025-CDH, está conforme as exigências constitucionais e regimentais que regulam a solicitação de informações e remessa de documentos necessários ao exercício da competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos à consideração, o voto é pela **aprovação** do Requerimento(REQ) nº 72, de 2025-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator